



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO N.º 053/2025

Indica ao Prefeito a alteração da Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)".

Senhora Presidente,

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabeceira Grande, sugerindo-lhe providências para encaminhar a esta Câmara Municipal projeto de lei complementar tendo por objeto a alteração da Lei Complementar nº 32, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG), para incluir no seu corpo o artigo 44-B, com o propósito de definir como Política Pública Permanente o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais até o último dia útil do mês trabalhado, conforme sugestão contida na minuta anexa.

Cabeceira Grande, 9 de junho de 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 16/06/2025
Pm. Ribeiro
PRESIDENTE

ABREU
CLÁUDIA ABREU
Vereadora

DA GUIA
AURÉLIO DA GUIA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS 277	SOB O N.º 9855
ÁS 16:42	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 10/06/2025	
<i>ABREU</i>	



JUSTIFICATIVA

Atualmente, o estatuto dos servidores públicos municipais não estabelece data para o pagamento das remunerações devidas aos agentes públicos. O Capítulo I do Título III do Estatuto traz uma série de normas sobre o sistema remuneratório, mas é omissivo quanto à data de pagamento. Os governos municipais, ao longo do tempo, passaram a usar como critério, por costume, os prazos fixados na legislação trabalhista, como o de efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Entendemos que é possível efetuar os pagamentos dentro do próprio mês trabalhado, preferentemente até o último dia útil, mesmo porque a maioria das receitas próprias ou de transferências já ingressaram nos cofres municipais até essa data. A proposta é que essa data seja estipulada como política de Estado e não como política de governo, ou seja, como uma política pública municipal permanente, que não fica ao sabor das discretionaryade desse ou daquele gestor, como acontece atualmente, o que gera insegurança para os servidores públicos.

Logicamente, reconhecemos que podem acontecer situações em que eventualmente não seja possível processar o pagamento na referida data, como, por exemplo, se houver queda na arrecadação, calamidade pública ou crise fiscal relevante, circunstância que possibilitará, também em caráter excepcional e eventual, o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que devidamente justificada, razão pela qual essa exceção está presente na sugestão apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 44-B. É assegurado ao servidor público municipal o direito ao pagamento da remuneração até o último dia útil do mês de competência (dentro do mês trabalhado), sendo este o padrão estabelecido como Política Pública Municipal Permanente, estendendo-se ao pagamento da gratificação natalina na forma do disposto no artigo 60 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias e devidamente justificadas, como queda na arrecadação, calamidade pública ou crise fiscal relevante, a Administração poderá excepcionalmente efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo a autoridade competente publicar justificativa formal do adiamento e adotar todas as medidas para normalização do cronograma remuneratório.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/ Nº 054/2025.



Cabeceira Grande (MG), 17 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS ALÉGIOS	
Protocolo no Livro Próprio. As fls. 174	
Sob o N° 156.705 em 17/06/25	
Assinatura do Secretário - 2025	

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópias das Indicações n.ºs 048, 049, 050, 051, 052 e 053/2025 de autoria dos senhores Vereadores, aprovadas pela Câmara Municipal em 16 de junho de 2025, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,

VEREADORA CLÁUDIA ABREU

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande -MG
Nesta